



Prefeitura Municipal de Itapemirim

REVOGADA PELA LEI
Nº 1.478 - 97

LEI Nº 1.463/97.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.140/91, de 23/05/91 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele **sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O inciso V do artigo 2º e o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.140/91, de 23 de maio de 1991 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

V - Aprovar o Plano Municipal de Saúde do qual constará o Plano de Aplicação dos recursos provenientes das transferências oriundas do União, do Estado e do Município para a área de Saúde”;

Art. 4º - O CMS - Conselho Municipal de Saúde, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, tem a seguinte composição:

- I - O Secretário Municipal de Saúde e Ação Social;**
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;**
- III - Dois representantes da classe de profissionais da área de Saúde, do Setor Público Municipal;**
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de finanças;**
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;**
- VI - Um representante da Empresa de Extensão Rural - EMATER, com posto no município de Itapemirim;**
- VII - Um representante do Sindicato dos Funcionários Públicos e Autárquicos do município de Itapemirim;**
- VIII - Três representantes de Associações de Moradores de Bairros do município;**
- IX - Um representante de entidades filantrópicas que atue na área de assistência Social.”**



Prefeitura Municipal de Itapemirim

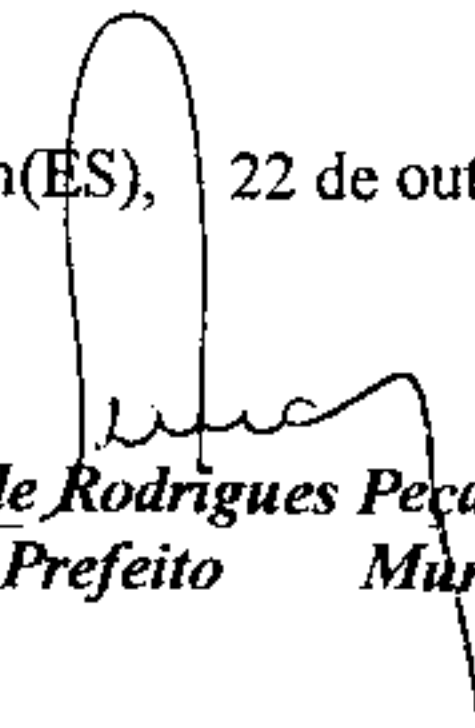
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1219/93, de 19/02/1993.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Itapemirim(ES), 22 de outubro de 1997.


Dinowalde Rodrigues Pecanha Junior
Prefeito Municipal